GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL Sistema Estadual de Meio Ambiente

Instituto Estadual de Florestas

PARECER PARA JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

1. Identificação

MATÉRIA: Multa Administrativa

PROCESSO: 05000001829/03

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 043207-0/A

AUTUADO: JOAO DE OLIVEIRA RAFAEL

CNPJ / CPF: 045.221.416-53

LOCAL DA INFRAÇÃO: PORTO FIRME / MG

RELATOR: Tatiana Aparecida da Silva (Estagiária)

2. Relatório Sucinto

O Sr. JOAO DE OLIVEIRA RAFAEL, fora autuado por meio da lavratura do Auto de Infração nº

043207-0/A em 16 de outubro de 2003 por:

"Por desmatar para fabricação de carvão, em sua propriedade, em 3 pontos distintos em Área de

Preservação Permanente totalizando 3,0ha e ainda sendo efetuada abertura de estrada e uso de fogo em

0,2ha, parte do material já transformado em carvão, no referido desmate."

O autuado no dia 18 de julho de 2005 recorreu do indeferimento dado ao mencionado recurso

administrativo, alegando que na verdade foi realizado desmate com machado de algumas árvores para

desbastar e proteger lavoura de milho do ataque de animais e que foram preservados os troncos das

respectivas árvores, o que pode ser constatado através da realização da perícia requerida. Que não

ocorreu abertura de estrada, apenas um melhoramento da antiga que já existia no local, e que é

necessária para o transporte da produção colhida na região e que foi feita sem a derrubada de qualquer

árvore. Ressalta que apenas o levantamento pericial poderá atestar e comprovar qualquer dano ou

prejuízo aos cursos d'água existentes na propriedade. Que a queimada não atingiu qualquer região

arborizada. Pede que seja realizada perícia no local.

Diante do exposto, pede deferimento.



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Sistema Estadual de Meio Ambiente

Instituto Estadual de Florestas

3. Fundamentação

O presente procedimento encontra-se intempestivo.

De acordo com a Notificação de Decisão de Recurso Administrativo, o autuado tomou conhecimento da

decisão no dia 06 de junho de 2005, portanto, o recurso apresentado no dia 18 de julho de 2005 é

intempestivo, pelo que não merece ser conhecido. O artigo 35 do decreto nº 44.844/2008 diz:

"Art. 35. A defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tornará definitiva a

aplicação da penalidade."

4. Dispositivo

EX POSITIS, por ser intempestivo, opino pelo INDEFERIMENTO do pedido, com a manutenção da

infração constante do Auto de Infração nº 043207-0/A, mantendo os valores, perfazendo o total de

R\$2.650,00 (Dois mil seiscentos e cingüenta reais).

5. Data / Responsável

Data: 17/01/2013

Relator:

Assinatura / Carimbo

Tatiana Aparecida da Silva

Analista Ambiental/Jurídico:

Assinatura / Carimbo

Rosângela de Almeida Ribeiro Silva Oliveira Analista Ambiental - IEF

MASP: 1020926-0